

**PROCESSO : 7583-3/2010**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUARA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : JOSÉ ALCIR PAULINO**

**SENHOR COORDENADOR,**

O responsável, sr. JOSÉ ALCIR PAULINO, requer, através do protocolo n. 114740/2012, de 29/06/2012, nova data para pagamento da MULTA de 10 UPF's, aplicada por decisão singular (fls. 17/19).

Observa-se que o prazo legal para o recolhimento da MULTA em questão expirou em 25/10/2010, logo, como a presente multa ainda não foi encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para a devida execução fiscal, opina-se pela admissibilidade do objeto requerido, cabendo ao interessado a emissão de novo boleto, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010.

Portanto, diante de todo o exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, em face da sequência processual, que os autos sejam encaminhados à Presidência desta Casa para que seja autorizada a emissão de novo boleto referente à MULTA de 10 UPF's, aplicada ao sr. JOSÉ ALCIR PAULINO, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2012.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções